



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Extraordinária: Nº. 125
Decisão da C. Especializada : CEEMM/SE Nº. 028/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado: : PROGEN GERENCIAMENTO LTDA

EMENTA: DEFERIMENTO do registro da firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica apreciando o protocolo 1665625/2015, que do registro da firma Progen Gerenciamento Ltda bem como da indicação do Engenheiro Mecânico Jose Ricardo Ramalho Barella como de responsável técnico, considerando indica para responsável técnico o engenheiro mecânico Jose Ricardo Ramalho Barella. Considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Conforme o contrato social apresentado, as atividades constantes no objetivo social da empresa aqui transcrito são: a) serviços de engenharia civil, industrial e arquitetura incluindo a concepção de projetos em geral de regiões, zonas, cidades e obras, estruturas, instalações e transportes; b) estudos, avaliações, fiscalização, supervisão, pareceres, vistorias, serviços técnicos de obras e gerenciamento de projetos de construção; c) serviços especializados para a construção, administração e direção de obras; d) incorporação de empreendimentos imobiliários; e) serviço de consultoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, obra em estradas e urbanas; f) serviços de consultoria de tráfego e engenharia de transportes; g) serviços de assessoria em gestão empresarial, orientação e assistência; h) serviços de assessoria em gestão de contratos de construção, de concessão pública e de privatização; e i) demais atividades necessárias para a consecução do objeto acima descrito parágrafo único: a atividade principal da sociedade é a de serviços especializados para a construção, administração e direção de obras; Considerando o art. 13 e o Parágrafo Único da Resolução 336/89 do CONFEA: *“Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”*. Desta forma, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia mecânica são: a) serviços de engenharia industrial incluindo a concepção de projetos b) estudos, avaliações, fiscalização, supervisão, pareceres, vistorias, serviços técnicos de obras e gerenciamento de projetos relacionados à engenharia mecânica. Considerando que a Requerente atende o previsto a legislação em vigor. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma Progen Gerenciamento Ltda bem como da indicação do Engenheiro Mecânico Jose Ricardo Ramalho Barella como responsável técnico. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Romeu Santos. Votaram favoravelmente os Engenheiros Mecânicos, Assis Marques



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Feitosa Lima, Gustavo Jose Cardoso Braz e Abimael Aníbal Lucena Ferreira. Não havendo votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Romeu Santos'.

ROMEU SANTOS

Engenheiro Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho

Coordenador da CEEMM/CREA-SE

RN 2005861570